

## INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI GARANTIA PPR

### CLAÚSULA PRELIMINAR

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro a prêmio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

### 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

#### SEGURADORA

BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões.

#### APÓLICE

É o contrato celebrado entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador do Seguro.

#### TOMADOR DE SEGURO

A entidade que celebra o contrato com a BPI Vida e Pensões.

#### SEGURADO

A pessoa sujeita aos riscos que nos termos acordados, são objeto deste contrato.

#### BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: herdeiros legais ou outro(s) designado(s) pelo Segurado.

Em caso de vida do Segurado: o Segurado.

#### CERTIFICADO INDIVIDUAL

Documento comprovativo dos termos da subscrição do Plano Poupança Reforma. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Tomador de Seguro, Segurado, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento e montante da entrega.

### ATA ADICIONAL

Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

### BPI GARANTIA PPR

É um Plano de Poupança Reforma sob a forma de seguro de vida.

### 2. INCONTESTABILIDADE

**2.1** Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

**2.2.** No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, os Tomador de Seguro serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

**2.3.** No caso de se verificar a revisão das presentes condições pela BPI Vida e Pensões não será aplicada a cláusula 6.4 durante os 30 dias seguintes à comunicação da revisão.

### 3. GARANTIAS

**3.1** É garantido em qualquer momento o valor da Conta Investimento. A Conta Investimento corresponde ao valor das entregas, deduzidas dos resgates parciais, capitalizadas às sucessivas taxas anuais garantidas, pelo prazo de permanência de cada entrega.

**3.2** A BPI Vida e Pensões garante, durante a vigência do contrato, um rendimento determinado a uma taxa anual garantida, que será no mínimo 0%. Esta taxa é definida pela BPI Vida e Pensões no início de cada ano civil e vigora desde o dia 1 de janeiro desse ano, até ao

final do mesmo ano. Para 2021 é garantida uma taxa anual bruta de 0.01%.

**3.3** A BPI Vida e Pensões definirá e divulgará, até ao dia 5 de janeiro de cada ano, nos locais de subscrição e no site da BPI Vida e Pensões, a taxa anual garantida a vigorar nesse ano civil.

#### **4. ENTREGAS**

**4.1** O Segurado pagará à BPI Vida e Pensões o prémio único acordado na data de emissão da apólice.

**4.2** O Segurado poderá, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

**4.3** Os pedidos de subscrição serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

**4.4** A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entregas/reforços.

**4.5** A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de, em qualquer momento, suspender a aceitação de novas entregas/reforços, bem como, mediante um pré-aviso de 30 dias, suspender os planos de reforços já programados.

**4.6** Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

**4.7** As entregas de prémios subscritos pelo Segurado do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

**4.8** As entregas de prémios subscritos pelo Segurado consideram-se efetivadas no dia útil seguinte ao pedido de subscrição.

#### **5. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato terá a data de início e a duração indicada na Apólice.

**5.2** O contrato prorrogar-se-á automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

#### **6. RESGATES**

**6.1.1** O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas no ponto 6.1.2, o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) Se se verificou a fruição do benefício de dedução das importâncias aplicadas à coleta do IRS do ano em que se deu essa aplicação, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano em que se verifique o reembolso dos certificados ou o pagamento de rendimentos fora das condições referidas no ponto 6.1.2, e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável.

**6.1.2** São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) do número anterior:

- (i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação de uma das seguintes situações:
  - 1) Reforma por velhice do participante;
  - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
  - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do

seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

- 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- 5) A partir dos 60 anos de idade do participante;
- 6) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

O reembolso estabelecido na alínea 6) do número 6.1.2. (ii) refere-se ao pagamento de prestações já vencidas (incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação), bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

**6.1.3** O Segurado pode solicitar a transferência da Conta Investimento, nas condições fixadas ou permitidas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ficando sujeitas a uma comissão máxima de 0.5% sobre o valor transferido.

**6.1.4** Para efeitos dos números 6.1.1(i) e 6.1.1(ii), e sem prejuízo do disposto no número 6.1.2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

**6.1.5** Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

- (i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
- (ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime

de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

**6.2** Em caso de resgate total, o Segurado terá direito ao valor de resgate conforme definido em 6.4 cessando todas as garantias referentes ao respetivo contrato.

**6.3** Em caso de resgate parcial, o Segurado terá direito, no máximo, ao valor de resgate definido em 6.4, reservando-se à BPI Vida e Pensões o direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

**6.4** Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

**6.5** O valor de resgate será o valor da Conta Investimento, salvo nos termos do nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de julho, ao qual será deduzido uma comissão máxima de 1%, sobre o resgate de entregas com menos de um ano.

**6.6** Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado pela entidade colocadora.

**6.7** As transferências efetuadas para outra Companhia no período de 30 dias a seguir à realização de uma alteração substancial da política de investimento não ficam sujeitas a comissões de transferência.

## 7. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

**7.1** No termo do período deste contrato, o Segurado terá direito ao valor da Conta Investimento.

**7.2** O pagamento em caso de morte do Segurado, antes do vencimento do contrato, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de

Beneficiários, aos Beneficiários em caso de Morte, e corresponde ao valor de resgate nos termos definidos no ponto 6.

**7.3 Em qualquer altura e com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o Segurado pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial da sua Conta de Investimento. Os pedidos de resgate serão considerados efetuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Portaria 1453/2002 de 11 de novembro dos planos poupança reforma sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia.**

## **8. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO**

**8.1** Os valores investidos são aplicados num Fundo Autónomo de Investimento – BPI Garantia PPR.

**8.2** O património do Fundo será representado por investimentos nos seguintes instrumentos:

- a) Em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, títulos de dívida pública, títulos de participação, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável, participações em instituições de investimento coletivo que não invistam maioritariamente em ações, depósitos bancários e outros ativos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de ativos;
- b) Ações e respetivos derivados admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações, até ao máximo de 40%;
- c) Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respetivos derivados, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, abertos e fechados;
- d) Operações de reporte e de empréstimo de valores.

**8.3** A composição da carteira do Fundo terá sempre em consideração as regras e limites de investimento que estiverem estabelecidos na legislação em vigor,

devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação.

**8.4** O Fundo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente, o qual será objeto de cobertura cambial na medida em que em cada momento se revelar adequado.

**8.5** O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente.

**8.6** Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

### **8.7 Revisão da Política de Investimento**

A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.

## **9. INVESTIMENTO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL**

A BPI Vida e Pensões, adota uma política de investimento responsável, garantindo, assim, que toma em consideração os possíveis riscos e impactos Ambientais, Sociais e de Governo das Sociedades (ASG) no seu processo de investimento e que contribui para a sustentabilidade do mercado no longo prazo sem alterar o objetivo do Fundo Autónomo.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

De uma forma geral, a BPI Vida e Pensões manifesta-se contra o investimento em empresas ou Estados que levem a cabo práticas condenáveis ou que violem tratados internacionais, como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Igualmente, a

Companhia não realizará investimentos:

- Em empresas que fabricam material de defesa, cuja receita consolidada dependa mais de 35% deste setor ou que desenvolvam, produzam, mantenham ou comercializem armas (incluindo seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas (minas antipessoais; armas biológicas; armas químicas; fósforo branco; bombas de fragmentação; munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares). Para armas nucleares, essa percentagem é limitada a 5% e desde que nenhum outro tipo de atividade realizada seja vinculado a outras armas controversas. Estas disposições constam da Política de Relação com o Setor da Defesa da BPI VP;
- Em empresas com atividade significativa na extração ou geração de energia através de carvão térmico, bem como na extração ou exploração de areias betuminosas, conforme preconizado na Política de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões.

A consideração de fatores ASG é aplicada na seleção dos ativos a investir e ou que já integrem a carteira e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank e colaborando nos desenvolvimentos regulatórios que se propõem a nível internacional como o *Sustainable Finance Action Plan* da Comissão Europeia.

Mais especificamente, a gestão dos riscos ambientais, e em particular dos riscos climáticos, está definida na Política de Gestão de Risco Ambiental da BPI Vida e Pensões. A referida política define exclusões setoriais aplicadas aos investimentos realizados diretamente pela Companhia com o objetivo de reduzir a sua exposição aos riscos ambientais e, em particular, aos riscos de transição e físicos devido às alterações climáticas.

A BPI Vida e Pensões identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades que contribuam para os riscos ambientais e em controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI VP considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos,

quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

A BPI Vida e Pensões publica no seu site ([www.bpividaepensoes.pt](http://www.bpividaepensoes.pt)) as suas Políticas de Investimento Socialmente Responsável, de Riscos Ambientais, de Relação com o Setor da Defesa, de Direitos Humanos de Responsabilidade Social Corporativa, de Envolvimento, de Direitos de Voto bem como a Declaração sobre Alterações Climáticas e o Código de Ética e Conduta que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

#### **10. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O BPI Garantia PPR não confere direito a participação de resultados.

#### **11. REGIME FISCAL**

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

#### **12. LIVRE RESOLUÇÃO**

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor do prémio (entrega) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 0,4% do prémio acrescido de 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

#### **13. COBRANÇAS E PAGAMENTOS**

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

#### **14. FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Cliente no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **15. LEI APLICÁVEL**

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

#### **16. ARBITRAGEM**

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

#### **17. RECLAMAÇÕES**

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo 707 020 500, para o e-mail [gestao.reclamacoes@bancobpi.pt](mailto:gestao.reclamacoes@bancobpi.pt). Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site [www.bpividaepensoes.pt](http://www.bpividaepensoes.pt).

#### **18. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA**

Encontra-se disponível em [www.bpividaepensoes.pt](http://www.bpividaepensoes.pt) o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

## 19. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, SA, com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI, S.A. detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A e na COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A. O CaixaBank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em [www.asf.pt](http://www.asf.pt). O Banco BPI, S.A. tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI S.A. informa que o presente produto será comercializado exclusivamente na modalidade de Venda com Aconselhamento, no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento não independente.

O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro, não atua em nome nem por conta das Seguradoras e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. esgotando-se a sua intervenção com a celebração do contrato de seguro. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental, (iii) Documento de Custos

e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt) ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt) ou em 808243444 (atendimento personalizado das 8h as 21h).

## 20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a BPI Vida e Pensões procede à recolha e tratamento de dados pessoais necessários para a subscrição e execução de contrato de seguro, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de proteção da privacidade emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação nacional aplicável.

A BPI Vida e Pensões é, assim, a responsável pelo tratamento dos dados e determina as finalidades e os meios de tratamento desses dados pessoais. Os dados pessoais acima identificados serão utilizados pela BPI Vida e Pensões com a finalidade de subscrição e execução do contrato de seguro. No âmbito da execução do contrato, poderá existir cedência de dados a prestadores de serviços, Autoridades e Entidades Públicas, bem como a quaisquer outras entidades no cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou fiscais.

Nos termos da lei aplicável, ao titular dos dados pessoais, assistem os direitos de acesso, de retificação, de oposição, de portabilidade, de decisões individuais automatizadas, de limitação de tratamento e de apagamento, os quais poderão exercer junto do Agente de Seguros ou da BPI Vida e Pensões, mediante a entrega de um pedido por escrito, inclusive em formato eletrónico ou uma declaração oral e em conformidade com o estabelecido na legislação, utilizando para o efeito os contactos indicados, reconhecendo que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e no art.º 23 do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 e para cumprimento das obrigações legais a que a BPI Vida e pensões se encontra sujeita. Para mais informações poderá consultar a Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões em [www.bpividaepensoes.pt](http://www.bpividaepensoes.pt).

Para obter qualquer esclarecimento relacionado com o presente documento ou com a Política de Privacidade, o titular dos dados poderá contactar a BPI Vida e Pensões nos contactos indicados. O titular dos dados poderá, ainda, caso o pretenda, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável. Contactos: Privacidade BPI Vida e Pensões, Rua Braamcamp n.º 11, 6º, 1250-049 Lisboa.

## **21. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento

de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

## **22. RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.